



Sumário

Presidência da República	1
Ministério de Minas e Energia	1

..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 14, de 20 de abril de 2021. Resolução nº 5, de 20 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 22 de abril de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Aprova aos parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no inciso I do art. 1º, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2021, e o que consta do Processo 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, em áreas do pré-sal, no regime de Partilha de Produção.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertados os volumes excedentes nos campos de Sépia e Atapu, na Bacia de Santos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação aos campos ofertados.

§ 3º A licitação dos volumes excedentes da Cessão Onerosa respeitará os direitos da Petrobras previstos no Contrato de Cessão Onerosa e no seu respectivo termo aditivo.

Art. 2º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de Partilha de Produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo **Brent** e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor dos bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência de cada contrato de Partilha de Produção.

§ 2º No período de vigência dos contratos de Partilha de Produção, considerando-se o preço do barril de petróleo **Brent** de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) barris de petróleo por poço produtor ativo como referência na tabela "Percentual de excedente em óleo para a União em função da oferta", que constará no Edital de Licitações, os percentuais mínimos do excedente em óleo da União serão os seguintes:

I - no campo de Sépia, 15,02% (quinze inteiros e dois centésimos por cento); e

II - no campo de Atapu, 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

§ 3º Durante a fase de produção, o(s) contratado(s), a cada mês, apropriar-se-ão da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada área ofertada.

§ 4º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 3º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 5º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido nos campos de Sépia e Atapu atenderá aos seguintes critérios:

I - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de (25%) vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de (40%) quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de (25%) vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção; e

II - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos no inciso I, não serão passíveis de mecanismos de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 6º Os valores dos bônus de assinatura serão:

I - no campo de Sépia, R\$ 7.138.000.000,00 (sete bilhões e cento e trinta e oito milhões de reais); e

II - no campo de Atapu, R\$ 4.002.000,00 (quatro bilhões e dois milhões de reais).

§ 7º A parcela do bônus de assinatura destinada à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA será proporcional ao valor do bônus de assinatura de cada campo arrematado, considerando-se o valor total máximo de R\$ 14.603.558,30 (quatorze milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) caso arrematados ambos os campos.

Art. 3º Serão recuperáveis como custo em óleo:

I - os valores devidos à Petrobras pelos contratados em regime de Partilha de Produção a título da compensação de que tratam os incisos II e III, do art. 1º, da Resolução CNPE nº 3, de 8 de abril de 2021.

II - Os demais gastos realizados pelos contratados em regime de Partilha de Produção que sejam relacionados às atividades de exploração e produção vinculadas ao objeto do contrato de Partilha de Produção, desde que aprovados pelos comitês operacionais dos contratos de Partilha de Produção de Sépia e Atapu e demonstrada a competitividade de seus valores em relação aos custos típicos da atividade.

§ 1º O disposto nos incisos I e II será aplicável inclusive no caso de a Petrobras ser a contratada do contrato de Partilha de Produção, individualmente ou em consórcio.

§ 2º Os valores que serão recuperados como custo em óleo serão atualizados monetariamente segundo condições definidas nos contratos de Partilha de Produção, vedada a remuneração de capital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.845 - Processo nº 48500.000753/2019-29 Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.709, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 055/2001, sob responsabilidade de Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Nº 2.846 - Processo nº 48500.000752/2019-84 Interessado: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.711, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 063/2001, sob responsabilidade de Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT.

Nº 2.847 - Processo nº 48500.000749/2019-61 Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.715, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 060/2001, sob responsabilidade de Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT.

Nº 2.848 - Processo nº 48500.000745/2019-82 Interessados: de Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.710, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 062/2001, sob responsabilidade da Companhia de Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas.

Nº 2.849 - Processo nº 48500.000746/2019-27 Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.716, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 057/2001, sob responsabilidade da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul.

Nº 2.850 - Processo nº 48500.000747/2019-71 Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.713, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 058/2001, sob responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.

Nº 2.851 - Processo nº 48500.000748/2019-16 Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.714, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 059/2001, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep.

Nº 2.852 - Processo nº 48500.000751/2019-30 Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A - Cemig-GT. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.712, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 006/1997, sob responsabilidade da Cemig Geração e Transmissão S.A - Cemig-GT.

Nº 2.853 - Processo nº 48500.000750/2019-95 Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.717, de 30 de junho de 2020, que homologa o resultado provisório da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada ao Contrato de Concessão nº 061/2001, sob responsabilidade de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Nº 2.854 - Processo nº 48500.005015/2020-10. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Transenergia São Paulo S.A. - TSP, CPFL Transmissão Piracicaba S.A. - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. - Morro Agudo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.855 - Processo nº 48500.005023/2020-58. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apiacás Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., Paranaita Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.856 - Processo nº 48500.005024/2020-01. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apiacás Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., Paranaita Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.



Nº 2.857 - Processo nº 48500.005012/2020-78. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - Afluente T, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, SE Narandiba S.A., São Pedro Transmissora de Energia S.A. - São Pedro e Odoyá Transmissora de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021 e dá outras providências.

Nº 2.858 - Processo nº 48500.005014/2010-67 Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, SE Narandiba S.A., SE Lagoa Nova II, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.859 - Processo nº 48500.005025/2020-47. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Enel CE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de transmissão de energia: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Companhia Energética do Ceará - Enel CE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.860 - Processo nº 48500.005034/2020-38. Interessados: Energisa Sergipe - ESE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Sergipe - ESE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.107, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000745/2019-82, 48500.000746/2019-27, 48500.000747/2019-71, 48500.000748/2019-16, 48500.000749/2019-61, 48500.000750/2019-95, 48500.000751/2019-30, 48500.000752/2019-84 e 48500.000753/2019-29 decide que: (i) Serão considerados como ativos elegíveis na revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão abrangidas pelo Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, subsequente à publicação deste Despacho, aqueles que estiverem imobilizados e constarem no Plano de Modernização de Instalações - PMI como melhorias de pequeno porte; (ii) Após a publicação do PMI com a identificação das melhorias implantadas, a concessionária terá 90 dias para encaminhar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF os relatórios constantes do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com a identificação de cada módulo associado às obras de melhoria; (iii) Excepcionalmente para a revisão periódica da RAP de 2023 das concessionárias de transmissão prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, serão aceitas as obras com entrada em operação antes de 31 de janeiro de 2018, desde que: (iii.a) a classificação e a remuneração dessas obras estejam previstas no item 5 da seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa nº 905, de 2020; (iii.b) a receita associada à essas obras não tenha sido contemplada em nenhuma receita vigente ou já estabelecida; e (iii.c) sejam cadastradas no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços - SGPMR até 30 de junho de 2021; (iv) O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS incorporará as melhorias cadastradas conforme o item (iii) no PMI 2021-2024; (v) A SFF validará os documentos recebidos no item (ii) do processo específico para homologação da Base de Remuneração Regulatória - BRR a ser utilizada na revisão periódica da RAP, considerando toda a base blindada e incremental; (vi) A Superintendência de Gestão Tarifária - SGT procederá ao cálculo preliminar da RAP para consulta pública; e (vii) A SGT criará os códigos específicos das receitas associadas às obras elegíveis de melhorias de pequeno porte implantadas (IDrct) e estabelecerá a Parcela de Ajuste - PA, resultante da aplicação do item 5.3 da seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa nº 905, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012021042200002

